



PEC 45/2019
00250

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. ____ O art. 187 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art. 187.

.....
§3º Incumbe ao Poder Público, na forma de lei complementar, estabelecer os mecanismos necessários para desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agrícola brasileira, no que tange aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V, desta Constituição”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, aprovada no mês de julho de 2023 pela Câmara dos Deputados, tem como objetivo propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como fundamento a proposição de melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.

O modelo proposto busca ainda simplificar o complexo e custoso sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Ocorre que, o texto aprovado na Câmara dos Deputados gera grave distorção ao negligenciar políticas tributárias que estimulem à agroindústria nacional, em detrimento aos incentivos concedidos à exportação de produtos em '*in natura*'.

Daí que, cremos necessário o acréscimo de §3º ao artigo 187 à Constituição Federal de 1988, buscando minimizar o impacto negativo sofrido pela industrialização brasileira no campo do agronegócio em face do texto original aprovado para a proposta revisora e simplificadora do Sistema Tributário Nacional.

A redação para a qual reclamamos apoio trata-se de um incentivo tributário concedido a um grupo específico do mercado, alta e gravosamente impactado pelo texto original aprovado, cuja alteração reclamada é urgente.

Diante desses argumentos, reclamo o apoio de meus pares.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA